CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 10/65 **Data** 04/05/65

INTERESSADO: Bastos Sampaio

ASSUNTO: Dispõe sobre o provimento de cargos e Funções na Câmara Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 667 DE 27/10/65

DIOM Nº 3302 DE 03/11/65

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO EM: 20/09/07

FUNCIONÁRIO

MZA: RESOLUÇÃO Nº 667 /65.

Dispõe sôbre o provimento de cargos e funções na Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação ou admissão de funcionários ou extranumerários para os quadros e para a tabela numérica da Câmara Municipal de parentes de vereadores, até o 3º grau.

Parágrafo Único - A norma estabelecida por êste artigo não se aplica quando à nomeação ou admissão preceder concurso público nos casos de admissão de funcionário e de prova de habilitação quando se tratar de extranumerário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de OUTUBRO de 1965.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .10/65

Dispõe sobre o provimentos de cargos e funções na Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação ou admissão de funcionarios ou extranumerarios para os quadros e para a tabela numerica da Câmara Municipal de parentes de vereadores, até o 3º grau.

§ Único - A norma estabelecida por este artigo não se aplica quando à nomeação, ou admissão preceder concurso público.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Maio de 1965.

Aprovado em 2a. discussão
Em 14/9/1965

À Comissão de Redação Final
Em 14/9/1965

Dispensado de impressão e interstício
Em 14/9/1965
(PRESIDENTE)

ANTONIO BASTOS SAMPAIO
V E R E A D O R

14/9/65

Ao Vereador Batista Barbosa para relatar
Em 4-V-65
José Martins
Presidente

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/65

Acrescente-se ao Parágrafo Único do Art. 1º, depois da expressão "concurso público" - "nos casos de adminssão de funcionário e de prova de de habilitação quando de tratar de extranumerário".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 10 de Setembro de 1.965

Antonio Bastos Sampaio - Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA;
CONSULTORIA JURÍDICA-Parecer nº 6/65

Emitido sôbre o projéto do Ver. Bastos Sampaio que visa proibir a nomeação de parentes dos senhores vereadores, para os quadros funcionais da Câmara.

NADA temos a comentar sôbre o aspécto jurídico do projéto. Aliás, versa o mesmo sôbre assunto já pacífico, pois o Regimento dos Funcionários Civis da União, bem como leis esparsas - federais, estaduais e municipais, dizem claro que não se póde nomear parêntes para cargos dependentes da chefia ou do acesso de familiares em semelhante grau sanguineo (1º).

Legislação sôbre o assunto, há em profusão. O que nunca se quiz, foi respeitá-las.

Fortaleza, 3 de junho de 1965

Maria da Graça Barata Rajao de Andrade
-Consultôra Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/65.

Aprovada.

Dispõe sôbre o provimento de cargos e funções na Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Em 20-9-65

Art. 1º - Fica vedada a nomeação ou admissão de funcionários ou extranumerários para os quadros e para a tabela numérica da Câmara Municipal de parentes de vereadores, até o 3º grau.

Parágrafo Único - A norma estabelecida por êste artigo não se aplica quando à nomeação ou admissão preceder concurso público, nos casos de admissão de funcionário e de prova de habilitação quando se tratar de extranumerário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Setembro de 1965.

Sandoval Bastos Presidente

Raimundo Gomes de Vasconcelos ~~Relator~~

Ademar Arredes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .10/65

Dispõe sobre o provimentos de cergos e funções na Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação ou admissão de funcionarios ou estranumerarios para os quadros e para a tabela numerica da Câmara Municipal de parentes de vereadores, até o 3º grau.

§ Único - A norma estabelecido por este artigo não se aplica quando à nomeação, ou admissão preceder concurso público.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Maio de 1965.

ANTONIO BASTOS SAMPAIO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/65.

Dispõe sôbre o provimento de cargos e funções na Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação ou admissão de funcionários ou extranumerários para os quadros e para a tabela numérica da Câmara Municipal de parentes de vereadores, até o 3º grau.

Parágrafo Único - A norma estabelecida por êste artigo não se aplica quando à nomeação ou admissão preceder concurso público, nos casos de admissão de funcionário e de prova de habilitação quando se tratar de extranumerário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Setembro de 1965.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA:

RESOLUÇÃO Nº 667 /65.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

Dispõe sôbre o provimento de cargos e funções na Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação ou admissão de funcionários ou extranumerários para os quadros e para a tabela numérica da Câmara Municipal de parentes de vereadores, até o 3º gráu.

Parágrafo Único - A norma estabelecida por êste artigo não se aplica quando à nomeação ou admissão preceder concurso público nos casos de admissão de funcionário e de prova de habilitação quando se tratar de extranumerário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogdas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de OUTUBRO de 1965.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/65

Acrescente-se ao Parágrafo Ùnico do Art. 1º, depois da expressão "concurso público" - "nos casos de adminssão de funcionário e de prova de de habilitação quando de tratar de extranumerário".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 10 de Setembro de 1.965

Antonio Bastos Sampaio - Vereador